



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Gabinete do Executivo

Lei nº 500

“ Autoriza o Chefe do poder Executivo, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Virginia, estado de Minas gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam o Chefe do poder Executivo, os Secretários municipais, Servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão integrantes da Administração Pública Municipal autorizados a dirigir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Parágrafo Único- A conduza de veículos oficiais somente poderá ser efetivada por agente público habilitado para a categoria e na posse da Carteira Nacional de habilitação (CNH).

Art.2º- O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art.3º- As normas do Código de Transito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículos oficial.

Art.4º- O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de transito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art.5º- Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o agente público for autorizado utilizar o veículo oficial:

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou matérias estranhos à administração pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do agente público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Prefeito Municipal na ficha de controle de tráfego;
- e) o pernoite do veículo em residência do autorizado.

Art.6º- O agente público autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar termo de responsabilidade e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Gabinete do Executivo

dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o “controle de tráfego” (diário de bordo), a ser instituído por cada secretaria ou Departamento.

Art.7º- Inexistindo ficha de “controle de tráfego”, ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário Municipal e o agente público, pela ausência de informação, cabíveis os procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, regulamentando-se no prazo de 60 (sessenta) dias através de Decretos eventuais omissões ou situações especialíssimas.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 09 de Fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 24 / 02 / 2017

M. Pereira